



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 3.644, DE 2019

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) para dispor sobre os direitos das crianças cujas mães e pais estejam submetidos a medida privativa de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 318.

IV-A – lactante, salvo se tenha cometido crime hediondo ou equiparado;

.....” (NR)

“Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante, lactante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

.....
III – No caso de lactante, não tenha cometido crime hediondo ou equiparado”. (NR)

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**
PRESIDENTE